

Lajeado, 31 de março de 2025.

**Ao Setor de Licitações
MUNICÍPIO DE ERNESTINA**

Ref.: Esclarecimento referente ao item 11 do PE 03/2025

WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.318.264/0001-04 por intermédio de seu representante legal o Sr. Welton Everson Ludtke, portador da Carteira de Identidade nº 5053073093 e do CPF nº 62109600063, endereço Rua Arthur Bernardes, nº 601, sala 101, Bairro São Cristóvão, Lajeado, CEP 95913-200, na forma de seu contrato social, vem, tempestivamente e respeitosamente, solicitar esclarecimento para nos autorizar a cotar os seguintes itens:

Item 11: No edital consta:

“FITA TESTE HGT COMPATÍVEL COM APARELHO COM APARELHO ON CALL PLUS CX C/50 TIRAS”

Gostaríamos de ofertar as fitas de HGT da marca **MEDISIGN**. As fitas de glicemia desta marca contam com todas as características apresentadas pela On Call Plus, e inclusive com faixas de atuação mais amplas. Destaco aqui a faixa de hematócrito que é 10-65% nas fitas Medisign comparados a faixa de 30-55% da OnCallPlus, e também a faixa de medição, que nas fitas da Medisign é 10 a 600 mg/dL contra 20 a 600 mg/dL da OnCallPlus.

Segue demais características da marca que pretendemos ofertar:

- O princípio de teste de glicose no sangue reage com a **glicose FAD desidrogenase (FAD-GDH)** na tira de teste gerando uma corrente elétrica.
- Resultado preciso em 6 segundos com o uso de apenas 0.5µL amostra de sangue.
- O glicosímetro calibra o código automaticamente.
- Armazena até 500 testes em sua memória.
- Acompanha botão ejetor de tiras.
- Faixa de medição: 10-600 mg/dL (0.5 mmol/L-33.3mmol/L)
- Hematócritos 10-65%
- Volume de sangue: 0.5µL

Além disso, não assiste razão a manutenção da marca predeterminada sob o argumento de que a douda Administração já possui os respectivos aparelhos, visto que é de costume, nas licitações para aquisição de Tiras de Glicemia (fitas reagentes), o edital exigir o fornecimento, em comodato, de quantitativo preestabelecido de Glicosímetros (aparelho responsável pelo cálculo e verificação do resultado) baseado na demanda do ente licitador.

Como exemplo podemos citar o **Edital do Pregão Eletrônico n. 020/2025 da Prefeitura Municipal de Giruá/RS**, que oferece a opção de caso seja ofertado outra marca, que o fornecedor deverá oferecer os aparelhos de glicose em regime de comodato, como segue:

Item	Un.	Quant. mínima	Quant. máxima	Especificação	Valor unitário máximo admitido
01	CX	4.000	4.000	8777 – FITAS DE HGT Descrição adicional: CAIXA COM 50 UNIDADES as fitas devem ser compatíveis com a marca ONCALL PLUS	R\$ 23,52
02	UN	60.000	60.000	297 – LANCETA PARA PUNÇÃO DIGITAL Descrição adicional: 28 g	R\$ 0,20
03	UN	25.000	25.000	26534 – SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA COM AGULHA DE 01 ML (30G X 6/16, 8MM X 0,30MM)	R\$ 0,38

1.2. As fitas de HGT ofertadas deverão ser compatíveis com a marca de aparelhos de medição de glicose *ON CALL PLUS*, que já estão em uso pelos munícipes,

1.3. O licitante poderá ofertar fitas de HGT de outra marca, porém, deverá fornecer a quantidade de até 280 (duzentos e oitenta) aparelhos de medição de glicose em regime de comodato, que serão solicitados conforme necessidade do município.

Deixamos claro aqui que, aceita nossa marca para cotação, pretendemos bonificar os glicosímetros necessários para a administração, na proporção de 1 glicosímetro a cada 1000 fitas solicitadas.

Além do mais, quando a Administração Pública determina uma marca específica, sem haver a justificativa, entende-se que há o direcionamento de marca, o que não é permitido. De acordo com o artigo 41 da Lei 14.133/2021, a Administração poderá excepcionalmente utilizar marca, conforme seus incisos, o que não observamos no Edital.

Desta forma, o ente público fere a competitividade, bem como restringe indevidamente a competitividade.

Ante ao exposto, haveria a possibilidade de cotarmos o nosso produto?

Cordialmente

Welton Everson Lüdtko
Sócio Gerente
CPF nº: 62109600063
ID nº: 5053073093